



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 22

de 10 / 04 / 91

Processo n.º 17.989

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 47

Autoria: JOÃO CARLOS LOPES

Ementa: Prorroga prazos da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente e Recreativo Jundiáense "28 de Setembro" em área recebida em doação do Município.

Arquive-se

Albuquerque

Director

12/04/91

PUBLICADO

em 15/03/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.989

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CJR, CCSP e CECET

17989 MDP91 21829

João Carlos Lopes
Presidente

12/03/91

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

João Carlos Lopes
Presidente

12/03/91

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47

Prorroga prazos da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro" em área recebida em doação do Município.

Art. 1º Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei 3.133, de 11 de dezembro de 1987, são prorrogados por três e seis anos, respectivamente, a contar da vigência desta lei complementar.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Na iminência de vencer o prazo inicial para início das obras do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro" em área situada no Jardim Paulista recebida em doação do Município, e diante das dificuldades financeiras da entidade - as quais ainda não lhe permitiram iniciar as obras -, proponho aqui dilatar os prazos para tal e para a conclusão, uma vez que a nova diretoria - empossada em janeiro - empenhada está em cumprir a nova disposição.

Sala das Sessões, 12.03.91

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

LEI Nº 3133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.987

Reclassifica e autoriza doação de área pública, situada no Jardim Paulista, ao Clube Beneficente e Recreativo - Jundiáense "28 de Setembro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, ao CLUBE BENEFICENTE E RECREATIVO JUNDIAIENSE "28 DE SETEMBRO", a área de terra no abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Av. Coletta Ferraz de Castro - Jardim Paulista, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia no ponto "A" e segue 87,00 metros, em reta, confrontando com área doada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue 50,68 metros, em reta, confrontando com área doada ao Orfanato Ricardo José Zalaf, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue 120,00 metros, em reta, confrontando com a Avenida Coletta Ferraz de Castro, até encontrar o ponto "A", inicial. O perímetro acima descrito encerra uma área de 6.346,16 metros quadrados."

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo fica transferido da classe de bens públicos de uso especial para a classe de bens dominiais e será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º - A alienação autorizada por esta lei será condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, inde-



pendentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

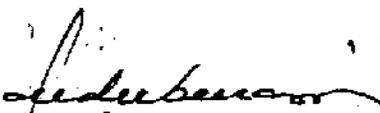
I - iniciar a construção do prédio no prazo de 3 (três) anos e concluí-la no prazo de 6 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

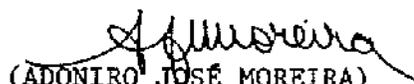
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

— Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

— Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Albuquerque

Diretor Legislativo

12/3/91

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 992

Fls. 06

Proc. 17.989

Alu

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47.

PROC. Nº 17.989.

De autoria do nobre Vereador JOÃO CARLOS LOPES, o presente projeto de lei complementar, prorroga prazos da Lei 3133 de 1987, para obra do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro" em área recebida em doação do Município.

A propositura encontra a sua justificativa e os documentos que a instruem as fls. e fls.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal no tocante à competência (art. 6º, V, da LOM.), e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 13, IX, c/c o art. 45, ambos da Carta Municipal.

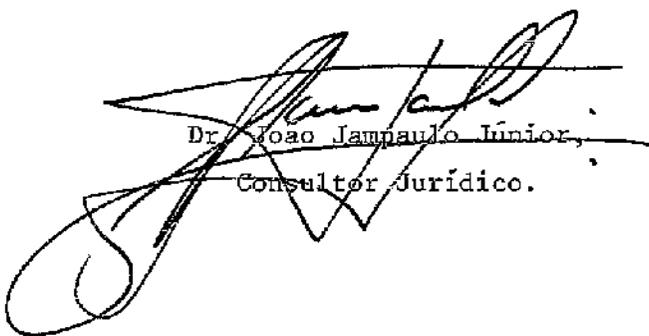
2. A matéria é de lei complementar, pois com a promulgação da Lei Orgânica de Jundiaí, este procedimento passou a elencar o rol de leis complementares, previstas no artigo 43, X, da Lei Maior do Município. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. Quorum: maioria absoluta (art. 43, parágrafo único, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de março de 1991.


Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

íjj.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.945

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47 , do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que prorroga prazos da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro" em área recebida em doação do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Data das Sessões, em 12/3/91
[Signature]
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47 , de minha autoria.

Sala das Sessões, 12.03.91

JOÃO CARLOS LOPES

[Extensive handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page]

vsp



86ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA
(em 12 de março de 1991)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Projeto de Lei Complementar nº 47)

(Relator: Erazê Martinho) Sr. Presidente. Projeto de Lei Complementar nº 47, de autoria do Vereador João Carlos Lopes, que prorroga prazos da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro" em área recebida em doação do Município. O projeto de lei é legal quanto à competência e quanto à iniciativa, que é concorrente. É matéria de lei complementar, porque a partir da Lei Orgânica projetos dessa natureza passam a elencar o rol de leis complementares. O projeto vem redigido na forma, na melhor forma jurídica, não havendo portanto, Sr. Presidente, nenhum obstáculo à sua tramitação. O parecer deste relator é favorável à tramitação e eu pediria ao Sr. que consultasse os outros membros da Comissão de Justiça e Redação.

O Presidente, Sr. João Carlos Lopes (com a palavra) ACOMPANHAR O PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR os Vereadores: Alexandre Ricardo Tosetto Rossi, Antonio Carlos Pereira Neto ("ad hoc"), José Crupe ("ad hoc") e Francisco de Assis Poço ("ad hoc").

Portanto, APROVADO o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

vsp



86ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA

(em 12 de março de 1991)

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

(Projeto de Lei Complementar nº 47)

(Relator: Alexandre Ricardo Tosetto Rossi) Sr. Presidente, Srs. Vereadores. A Comissão de Obras e Serviços Públicos nada tem a opor ao projeto de lei, uma vez que o projeto de lei é legal e dará um prazo para o Clube Beneficente e Recreativo "28 de Setembro" concluir suas obras. Portanto, esta Comissão é pelo parecer favorável, e eu consulto, e eu peço para V.Exa. consultar os demais membros.

O Presidente, Sr. João Carlos Lopes (com a palavra) ACOMPANHAM O PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR os Edis: Ana Vicentina Tonelli ("ad hoc"), Rolando Giarolla ("ad hoc"), José Crupe ("ad hoc") e Napoleão Pedrô da Silva ("ad hoc").

Portanto, APROVADO o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

* vsp



86ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA

(em 12 de março de 1991)

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

(Projeto de Lei Complementar nº 47)

(Relator: Antonio Carlos Pereira Neto) Sr. Presidente, Srs. Vereadores. Projeto de Lei Complementar nº 47, de autoria do Vereador João Carlos Lopes, que prorroga prazos da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro" em área recebida em doação do Município. Projeto de Lei Complementar importantíssimo. Precisa ajudar as sociedades e quando tem um momento de prorrogação para que ele possa fazer uso do terreno, para que possa construir aquilo que seus associados desejam. É um projeto de lei complementar muito bem colocado, e sou favorável. E solícitaria do Sr. Presidente que consultasse os demais membros da Comissão.

O Presidente, Sr. João Carlos Lopes (com a palavra) ACOMPANHAM O PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR os Edis: Ana Vicentina Tonelli ("ad hoc"), Eder Guglielmin ("ad hoc"), Francisco de Assis Poço ("ad hoc") e José Crupe ("ad hoc").

Portanto, APROVADO o parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 17
Proc. 17.989
Alu

OF. PM. 03.91.18.

Proc. 17.989

Em 13 de março de 1991

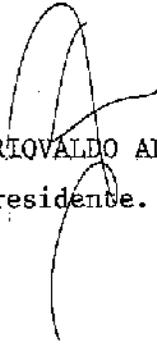
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o distinto exame de V.Exa. estou encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.913 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Na oportunidade sirvo-me para saudá-lo com as expressões de minha estima e real apreço.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

RSV



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47

AUTÓGRAFO Nº 3.913

PROCESSO Nº 17.989

OFÍCIO P.M. Nº 03/91/18

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/03/91

ASSINATURA:

Su.

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

A. B. B. B.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10/04/91

@Manfred

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Exp. 13/91

Fis. 13
Proc. 17.589

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GP. L. nº 292/91
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 04765-3/91

09563 01/91 21725

PROTOCOLO GERAL Jundiá, 10 de abril de 1.991.

Junte-se.

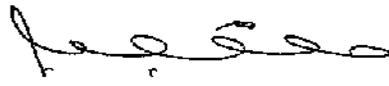
Senhor Presidente:

PRESIDENTE
12/04/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 47, bem como cópia da Lei Compl. nº 022, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



GP., em 10.4.1991

Proc. 17.989

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito Municipal, PROMULGO a presente Lei Complementar:

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.913

(Projeto de Lei Complementar nº 47)

Prorroga prazos da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro" em área recebida em doação do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de março de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei 3.133, de 11 de dezembro de 1987, são prorrogados por três e seis anos, respectivamente, a contar da vigência desta lei complementar.

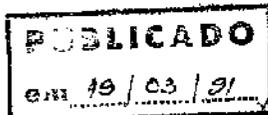
Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de março de mil novecentos e noventa e um (13.03.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

TSV





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 04765-3/91 -

Fls.	15
Proc.	47.989
	OLM

LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 10 DE ABRIL DE 1991

Prorroga prazos da Lei 3.133/87, para obra do -
Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 -
de Setembro" em área recebida em doação do Muni-
cípio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinã
ria realizada no dia 12 de março de 1991, PROMULGA a seguinte -
Lei.

Art. 1º - Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei
3.133, de 11 de dezembro de 1987, são prorrogados por três e -
seis anos, respectivamente, a contar da vigência desta lei com -
plementar.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

accg.-

DOM DE 12.04.91

**LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 10 DE ABRIL
DE 1991**

Prorroga prazos da Lei 3.133/87, para obra do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro" em área recebida em doação do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei 3.133, de 11 de dezembro de 1987, são prorrogados por três e seis anos, respectivamente, a contar da vigência desta lei complementar.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

WALMOP F. ARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Projeto de lei n.º 47
Complementar
Comissões CTR - COSP e CECET

Autuado em 12/03/91

Diretor @Mantredi
Quorum M.A.

Data	Histórico
12.03.91	Protocolada
12.03.91	CJ parecer 992.
12.03.91	Aprovado em regime de urgência, p/ pareceres verbais das comissões: CTR, COSP e CECET.
13.03.91	Of. PM. 03.91.18.
10.04.91	Promulgada
12.04.91	Publicada.
12.04.91	Arquivamento @m

Juntadas fls. 0116 em 1204.91 @m

Observações